



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1273, de 2024**, que *"Altera a Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023, para dispor sobre novo prazo de vigência do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social - PEFPS."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Samuel Viana (REPUBLICANOS/MG)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1





CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CMMPV 1273/2024
(à MPV 1273/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 9º da Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 9º O PEFPS terá vigência até 30 junho de 2025.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação do prazo de vigência do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS) até 30 de junho de 2025 é uma medida necessária para consolidar os avanços obtidos e garantir a continuidade das ações essenciais à redução das filas e ao cumprimento dos prazos legais. Embora o prazo atual da MPV nº 1.273/2024, que vai até 31 de dezembro de 2024, seja uma tentativa de fornecer um tempo adicional para os trabalhos do programa, torna-se evidente que esse prazo é insuficiente para enfrentar os desafios operacionais e atender às demandas crescentes do sistema previdenciário.

Resultados Alcançados e Limitações Identificadas

Desde sua criação, o PEFPS tem sido uma ferramenta estratégica e eficaz para a modernização do atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Os avanços obtidos comprovam a eficiência do programa:

- **Estoques reduzidos:** De 1,8 milhão (julho de 2023) para 1,35 milhão (junho de 2024), com uma redução de aproximadamente 450 mil pedidos.



- **Melhora no tempo médio de concessão:** De 71 dias para 36 dias no mesmo período.

No entanto, apesar do progresso, os dados revelam que:

- O estoque remanescente de requisitos pendentes ainda é elevado.
- Regiões críticas enfrentam déficit de infraestrutura e profissionais, dificultando o atendimento ágil e eficiente.
- A entrada contínua de novos segurados mantém a pressão sobre a capacidade operacional, exigindo ações consistentes por um período mais longo.

Essas limitações indicam que o prazo de 31 de dezembro de 2024 não será suficiente para alcançar um nível sustentável de redução de filas e tempos médios de análise.

Motivos para Extensão até 30 de Junho de 2025

1. Crescimento Contínuo da Demanda

Mesmo com a redução do estoque, novos segurados continuam ingressando no sistema diariamente, ampliando a fila de análise.

- **Contraponto:** Em 1 ano de vigência, o programa reduziu 450 mil pedidos, mas não zerou o estoque inicial. Com o ritmo das novas entradas, é evidente que o prazo atual não será suficiente para estabilizar a fila.
- **Necessidade:** A extensão até 30 de junho de 2025 permitirá equilibrar a redução do estoque com o atendimento das novas demandas, garantindo a regularidade e previsibilidade no atendimento.

2. Regiões com Altas Demandas e Infraestrutura Limitada

Nas áreas mais críticas, com o maior acúmulo de pedidos, enfrenta dificuldades para atender à população devido à falta de infraestrutura e profissionais.



- **Contraponto:** As desigualdades regionais no acesso aos serviços previdenciários persistem, com tempos médios superiores à média nacional em regiões remotas.
- **Solução:** O prazo adicional permitirá a realização de **mutirões regionais**, a ampliação do uso de **teleperícias** e o fortalecimento das parcerias com estados e municípios, otimizando esforços em áreas cuidadosas.

3. Revisão de Benefícios e Sustentabilidade do Sistema

A revisão periódica de benefícios é uma obrigação legal e essencial para garantir a integridade do sistema previdenciário.

- **Meta:** Revisar **800 mil benefícios por invalidez temporária** até o final de junho de 2025.
- **Contraponto:** O prazo atual pode comprometer a conclusão dessa meta, prejudicando a sustentabilidade do sistema e aumentando o risco de irregularidades.

4. Impacto Social e Justiça

O impacto direto das filas afeta os segurados que dependem dos benefícios para sua subsistência, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade econômica e social.

- **Contraponto:** Sem a ampliação do prazo, os segurados mais vulneráveis podem enfrentar atrasos ainda maiores, exacerbando desigualdades regionais e sociais.
- **Benefício da Extensão:** O novo prazo permitirá priorizar aos segurados em situação de urgência social, promovendo justiça e equidade no acesso aos direitos previdenciários.

5. Desafios Operacionais Persistentes

O INSS ainda enfrenta desafios importantes, como:

- Déficit de médicos peritos.
- Necessidade de melhorias tecnológicas e logísticas.



- **Contraponto:** Uma interrupção do programa antes de resolver esses problemas pode resultar em retrocessos nos avanços alcançados.

Se o prazo atual para manutenção não atender as expectativas, as seguintes consequências podem ocorrer:

1. **Reincidência de filas:** A fila de requisitos pode voltar a crescer, comprometendo os resultados já alcançados.
2. **Aumento nos tempos médios de análise:** A descontinuidade das ações pode prejudicar o atendimento e a confiança dos segurados no sistema.
3. **Desorganização operacional:** Iniciativas estratégicas, como mutirões regionais e teleperícias, podem ser interrompidas antes de alcançar todo o território nacional.

O prazo de vigência até **31 de dezembro de 2024**, embora represente uma tentativa de continuidade, não será suficiente para consolidar os avanços e atingir os objetivos do PEFPS. A ampliação do prazo até **30 de junho de 2025** é necessária para:

- Garantir a **redução sustentável das filas**.
- Promover maior **celeridade e eficiência administrativa**.
- Garantir a **justiça social**, priorizando as populações mais vulneráveis.
- Fortalecer a **sustentabilidade do sistema previdenciário** por meio da revisão de benefícios.

Essa extensão reforça o compromisso do INSS com a transparência, a eficiência e a proteção dos direitos dos segurados.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos parlamentares e do relator para aprovação dessa alteração, garantindo que o PEFPS continue cumprindo seu papel transformador na vida dos segurados e na modernização do sistema previdenciário brasileiro.



Sala da comissão, 19 de novembro de 2024.

Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240989937100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

